LEI Nº 1312

"DISPÕE SOBRE O PARCELELAMENTO DE DÉBITOS EXISTENTES COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TARCISIO REINALDO BERVIAN, Prefeito Municipal de Peritiba, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos existentes, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, apurados no período de 01 de janeiro de 1991 a 31 de dezembro de 2000.

§ 1º. O valor a ser parcelado será apurado, segundo as normas do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante confissão.

§ 2º. A amortização do valor apurado e consolidado será amortizado em 240 (Duzentos e quarenta) meses e obedecerá às regras previstas no art. 7º, da medida provisória nº 2.129-9 de 24 de maio de 2001.

§ 3º. O montante da divida apurado para o INSS, será inscrito, contabilmente, com influência no Patrimônio do Município, como dívida consolidada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 13 DE JULHO DE 2001.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO SEBALDO FINGER
Técnico Contábil